



**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

**ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR PARA A REALIZAÇÃO DE VAQUEJADAS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra aprova:

**Art. 1º** A realização de vaquejadas oficiais no território do Município de Formosa da Serra Negra fica condicionada à existência de suporte básico de atendimento pré-hospitalar durante a realização do evento.

**§1º** Consideram-se vaquejadas oficiais aquelas previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

**§2º** O disposto nesta Lei não se aplica a bolões ou eventos informais de pequeno porte.

**Art. 2º** O suporte de atendimento pré-hospitalar deverá contemplar, no mínimo:

- I – ambulância equipada com materiais básicos de primeiros socorros;
- II – profissional técnico ou auxiliar de enfermagem devidamente habilitado;
- III – condutor habilitado para condução de ambulância.

**Art. 3º** A comprovação da disponibilidade da estrutura prevista nesta Lei será requisito para a autorização do evento pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à administração pública verificar o cumprimento das condições de segurança estabelecidas.

**Art. 4º** O atendimento previsto nesta Lei deverá ser garantido:

- I – pelo próprio organizador do evento;
- II – por meio de parceria, cooperação ou apoio institucional do Poder Público Municipal;
- III – mediante contratação de serviço especializado.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária, prestar apoio institucional aos eventos de vaquejada reconhecidos como de relevante interesse cultural e esportivo para o Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa municipal para disciplinar matéria de interesse local, especialmente aquelas relacionadas à promoção da cultura, à organização de eventos e à proteção da saúde e da integridade física dos cidadãos, nos termos da Constituição Federal.

A vaquejada, no âmbito do Município de Formosa da Serra Negra, configura autêntica manifestação cultural, historicamente consolidada e profundamente enraizada na identidade do povo formosasserranegrense, assumindo também relevante papel esportivo e econômico, com impacto direto na circulação de renda, no fortalecimento do comércio e na integração social.

Não obstante sua relevância trata-se de atividade que envolve riscos inerentes, sobretudo aos vaqueiros, impondo ao Poder Público o dever de estabelecer medidas mínimas de proteção à vida e à integridade física dos participantes.

Nesse contexto, a exigência de suporte básico de atendimento pré-hospitalar durante a realização das vaquejadas oficiais revela-se medida de prudência administrativa, razoabilidade normativa e efetivação do direito fundamental à saúde.

Ressalte-se, ainda, que o Município não dispõe de cobertura do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, circunstância que reforça a necessidade de mecanismos que assegurem resposta imediata em situações emergenciais.

A proposta, longe de impor restrições indevidas, busca compatibilizar a preservação da tradição cultural com a observância de padrões mínimos de segurança, estabelecendo disciplina equilibrada e juridicamente adequada, inclusive ao resguardar a discricionariedade administrativa quanto ao apoio institucional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei concretiza a atuação responsável do Poder Legislativo, ao conciliar tradição, desenvolvimento e proteção à vida, em estrita observância ao interesse público e à dignidade da pessoa humana.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra – MA, 18 de março de 2026.**

**JAMES AUGUSTO SANTOS RIBEIRO**  
Vereador